

MESA DIRETORA

PARECER N.º /2008

REQUERIMENTO N.º 258/2008

AUTOR: ZÉ DA ESTRADA

DIRIGIDO: SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

RELATOR: VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

OBJETO: REQUER A CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE SAÚDE

Relatório

O Requerimento n.º 258/2008 de autoria Do Vereador Zé da Estrada tem por finalidade solicitar ao Sr. Presidente desta Casa Legislativa a concessão de licença por motivo de saúde, sem prejuízo dos subsídios, por 60 (sessenta) dias, a partir de 12 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano.

O Vereador juntou, considerando o que dispõe o § 1º do artigo 57 do Regimento Interno – Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992 –, atestado de inspeção de saúde firmado por 03 (três) médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação

A solicitação do Vereador encontra arrimo nos artigos 56, I, 57 e § 1º do Regimento Interno – RI, consubstanciado na Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, que assim dispõem,

Art. 56. Será concedida licença ao Vereador para:

I – sem prejuízo de seu subsídio, para tratar de saúde, quando por motivo de doença comprovada, se encontrar impossibilitado de cumprir os deveres decorrentes do exercício do mandato, observando-se a legislação providenciaria em relação à referida remuneração.

Art. 57. O Vereador licenciado por motivo de saúde terá direito a receber o subsídio do cargo, com exceção de verbas indenizatórias, sendo que a diferença entre o subsídio e o auxílio-doença que o Vereador segurando estiver vinculado será suportada pelos cofres da Câmara Municipal.

§ 1º Para obtenção ou prorrogação da licença, será necessário laudo de inspeção de saúde, firmado por três médicos da Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com os dispositivos citados é possível que o Vereador, em caso de doença, possa se ausentar dos trabalhos, sem prejuízo do direito aos subsídios correspondentes, salvo as verbas indenizatórias, desde que para isso, comprove a necessidade de afastamento por documento oficial – artigos 56, I e 57, § 1º do RI.

Para comprovar a razão do seu afastamento e atendendo ao disposto nos mencionados artigos 56, I e 57, § 1º do RI, o vereador tratou de juntar ao processo, na folha 02, atestado subscrito por 03 (três) médicos – Dr. Márcio M. Rafael, Dr. Marcio

M. Brostel e Dr Juraci Moreira – que segundo ele, são vinculados à Secretaria Municipal de Saúde como exige o citado Regimento Interno.

No entanto, vale a pena ressaltar que o tal documento colacionado pelo Vereador, que comprova o seu estado de saúde – atestado médico –, é oriundo da **Clínica Clinor** – estabelecimento privado. Sendo assim, a simples apresentação do documento assinado pelos já citados profissionais de saúde não demonstra que a exigência contida no RI foi satisfeita, isto é, que tais signatários são verdadeiramente vinculados à referida Secretaria.

Deste modo, se os signatários do atestado médico forem realmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, não há qualquer impedimento de ordem legal que obste ao atendido do pedido em epígrafe.

Conclusão

Posto isso, desde que os profissionais que assinaram o atestado médico sejam realmente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, opino no sentido de que seja deferido o Requerimento n.º 258/2008.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de novembro de 2008;
64º da Instalação do Município.

VEREADOR CRESCÊNCIO MARTINS

Relator